

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

第 3/2023 號行政長官批示

Despacho do Chefe do Executivo n.º 3/2023

行政長官行使《澳門特別行政區基本法》第五十條賦予的職權，並根據經第3/2016號法律修改的第7/2003號法律《對外貿易法》第五條第一款的規定作出本批示。

一、禁止以個人自用或消費的名義自攜超出以下數量的抗疫藥物及用品出境澳門特別行政區，但能出示醫生處方證明其有醫療需要者除外：

- 止痛退熱藥五盒或五瓶；
- 複方感冒藥五盒或五瓶；
- 化痰止咳藥五盒或五瓶；
- 新冠快速抗原檢測試劑五盒。

二、本批示自二零二三年一月八日起生效。

二零二三年一月七日

行政長官 賀一誠

Usando da faculdade conferida pelo artigo 50.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 1 do artigo 5.º da Lei n.º 7/2003 (Lei do Comércio Externo), alterada pela Lei n.º 3/2016, o Chefe do Executivo manda:

1. É proibido transportar consigo na saída da fronteira da Região Administrativa Especial de Macau, a título de uso ou consumo pessoal, os medicamentos e artigos antiepidémicos com quantidades superiores às seguintes salvo nos casos em que se consiga apresentar a receita médica para comprovar a necessidade médica:

- cinco caixas ou frascos de medicamentos analgésicos e antitérmicos;
- cinco caixas ou frascos de medicamentos de antigripais compostos;
- cinco caixas ou frascos de expectorantes e antitússicos;
- cinco caixas de teste rápido de antigénio.

2. O presente despacho entra em vigor no dia 8 de Janeiro de 2023.

7 de Janeiro de 2023.

O Chefe do Executivo, *Ho Iat Seng*.